



3793/2009-875.310/2008-VOTORANTIM METAIS NÍ-
QUEL S/A
3794/2009-875.311/2008-VOTORANTIM METAIS NÍ-
QUEL S/A
3795/2009-875.348/2008-VOTORANTIM CIMENTOS
N/NE S/A
3796/2009-875.256/2008-JOSÉ HÉLIO REMO PINHEIRO
ROLIM
3797/2009-875.180/2008-PAULO SÉRGIO SANTOS DA
SILVA
3798/2009-875.191/2008-LEOPOLDO HEITOR BATISTA
GUIMARÃES
3799/2009-873.711/2008-JORGE DA CUNHA FILHO
3800/2009-870.984/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEI-
RA PINHO
3801/2009-873.404/2008-GREYSTONE MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA
3802/2009-874.574/2008-VALMOR CARLOS PELISSARI
3803/2009-875.128/2008-QUALITYCAL INDUSTRIA E
COMÉRCIO LTDA
3804/2009-875.157/2008-RICARDO VIANNA DE MU-
NER
3805/2009-875.156/2008-JACOBINA MINERAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA
3806/2009-875.177/2008-ERICK DA SILVA CERQUEIRA
3807/2009-875.176/2008-VALDA CARDOSO DE MENE-
ZES
3808/2009-870.209/2009-CONSTRUTERRA CONSTRU-
ÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.

RELAÇÃO Nº 160/2009 - 7º Distrito - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
3809/2009-870.210/2009-CONSTRUTERRA CONSTRU-
ÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.
3810/2009-870.350/2009-FERTIMAR MINERAÇÃO LT-
DA.
3811/2009-870.352/2009-FERTIMAR MINERAÇÃO LT-
DA.
3812/2009-870.353/2009-FERTIMAR MINERAÇÃO LT-
DA.
3813/2009-870.354/2009-FERTIMAR MINERAÇÃO LT-
DA.
3814/2009-870.351/2009-FERTIMAR MINERAÇÃO LT-
DA.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

5º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 125/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Autos de Infração lavrados por determinação do Chefe do
Distrito, por infringência ao inciso I, do Art. 100 do R. C. M. - prazo
para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (2.24).
851.370/1991 - A.I. nº 210/09 - Companhia Vale do Rio
Doce
859.546/1995 - A.I. nº 1.297/08 - Companhia Vale do Rio
Doce
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do
Distrito, por infringência ao § 1º, do Art. 22, do C. M. - prazo para
defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (6.38).
859.546/95 - A.I. nº 1.298/08 - Companhia Vale do Rio
Doce
850.002/03 - A.I. nº 1.404/08 - Sérgio Costa Leite
850.032/03 - A.I. nº 1.398/08 - Rio Dourado -Empreen-
dimentos, Mineração e Extração Ltda.
850.037/03 - A.I. nº 1.399/08 - Rio Dourado -Empreen-
dimentos, Mineração e Extração Ltda.
850.045/03 - A.I. nº 1.402/08 - José Carlos de Souza Ma-
chado
850.062/03 - A.I. nº 1.405/08 - Silical Empreendimentos
Comerciais Ltda.
850.063/03 - A.I. nº 1.397/08 - Silical Empreendimentos
Comerciais Ltda.
850.316/03 - A.I. nº 44/09 - Sebastião Domingos dos Reis
850.001/04 - A.I. nº 1.403/08 - Ticiano Rottiele Prado da
Cunha
850.035/04 - A.I. nº 1.314/08 - TSN da Amazônia Imp. e
Exp. Ltda.
850.144/04 - A.I. nº 03/09 - Rubens Rodrigues Costa
850.218/04 - A.I. nº 1.396/08 - Raimundo Patrício de Sousa
Filho
850.425/04 - A.I. nº 25/09 - Cícero José Teixeira de Sá
850.451/04 - A.I. nº 1.312/08 - Mineração Bom Jardim Lt-
da.
850.721/04 - A.I. nº 1.321/08 - Arthur Lakschevitz Júnior
850.208/05 - A.I. nº 1.373/08 - Romero Ferreira
Multa específica aplicada pelo Chefe do Distrito - § 1º, do
Art. 22 do C. M. - prazo para pagamento: 30 (trinta) dias. (2.25).
850.509/01 - A.I. nº 553/08 - Paulo Bêrezin
850.309/04 - A.I. nº 060/06 - Codelco do Brasil Mineração
Ltda.
850.311/04 - A.I. nº 062/06 - Codelco do Brasil Mineração
Ltda.

850.312/04 - A.I. nº 063/06 - Codelco do Brasil Mineração
Ltda.
850.317/04 - A.I. nº 067/06 - Codelco do Brasil Mineração
Ltda.
850.324/04 - A.I. nº 073/06 - Codelco do Brasil Mineração
Ltda.
Multa específica aplicada pelo Chefe do 5º Distrito - § 1º, do
Art. 22 do C. M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias.
(6.44).
850.291/05 - A.I. nº 1.330/08 - Sebastião Domingos dos
Reis
850.349/05 - A.I. nº 1.326/08 - Rio Curuá Minérios Ltda.
850.350/05 - A.I. nº 1.325/08 - Rio Curuá Minérios Ltda.
850.353/05 - A.I. nº 1.324/08 - Rio Curuá Minérios Ltda.

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 130/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
875.207/2008-TUCANO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº134/09
875.206/2008-TUCANO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº130/09
873.375/2007-LUCIANA MIRANDA LOPES CAMPOS-
OF. Nº157/09
871.581/2007-HIPERSERV MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº158/09
875.158/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL-OF. Nº134/09
875.368/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-OF.
Nº121/09
872.918/2008-MADREPEROLA ROCHAS ORNAMEN-
TAIS DO BRASIL LTDA-OF. Nº115/09
873.354/2008-ADRIANO DIAS DE OLIVEIRA-OF.
Nº110/09
875.536/2008-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉR-
CIO LTDA.-OF. Nº109/09
873.876/2008-MINERAÇÃO LUNA LTDA-OF. Nº108/09
873.699/2008-JOÃO VANDER ALVARENGA-OF.
Nº107/09
875.288/2008-ROGÉRIO PIRES RIOS-OF. Nº097/09
874.018/2008-LIZ DUPLAA DESIGN CORP-OF.
Nº106/09
874.022/2008-LIZ DUPLAA DESIGN CORP-OF.
Nº106/09
871.523/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA-OF. Nº095/09
872.914/2008-MADREPEROLA ROCHAS ORNAMEN-
TAIS DO BRASIL LTDA-OF. Nº118/09
872.922/2008-MADREPEROLA ROCHAS ORNAMEN-
TAIS DO BRASIL LTDA-OF. Nº111/09
872.921/2008-MADREPEROLA ROCHAS ORNAMEN-
TAIS DO BRASIL LTDA-OF. Nº112/09
875.219/2008-TUCANO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº141/09
875.233/2008-JOSÉ CÂNDIDO MOREIRA-OF. Nº142/09
875.266/2008-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA-OF.
Nº140/09
875.335/2008-GILSON GUEDES DA SILVA-OF. Nº138/09
875.341/2008-MASSAMBABA MINERAÇÃO S.A-OF.
Nº143/09
872.917/2008-MADREPEROLA ROCHAS ORNAMEN-
TAIS DO BRASIL LTDA-OF. Nº116/09
872.915/2008-MADREPEROLA ROCHAS ORNAMEN-
TAIS DO BRASIL LTDA-OF. Nº117/09
875.253/2008-TEC STONES GEOLOGIA LTDA-OF.
Nº096/09
875.251/2008-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉR-
CIO LTDA.-OF. Nº167/09
875.442/2008-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO
LTDA.-OF. Nº098/09
875.453/2008-MARCELO PIRES DE QUEIROZ-OF.
Nº099/09
875.471/2008-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉR-
CIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº100/09
875.486/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL-OF. Nº101/09
875.161/2008-JOSÉ HÉLIO REMO PINHEIRO ROLIM-
OF. Nº131/09
875.162/2008-JOSÉ HÉLIO REMO PINHEIRO ROLIM-
OF. Nº131/09
875.163/2008-JOSÉ HÉLIO REMO PINHEIRO ROLIM-
OF. Nº131/09
875.345/2008-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-OF.
Nº102/09
874.632/2008-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO-OF. Nº120/09
875.287/2008-JOSÉ ROBERTO SOARES DA SILVA-OF.
Nº103/09
875.441/2008-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO
LTDA.-OF. Nº104/09
875.377/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-OF.
Nº122/09
872.919/2008-MADREPEROLA ROCHAS ORNAMEN-
TAIS DO BRASIL LTDA-OF. Nº114/09
872.920/2008-MADREPEROLA ROCHAS ORNAMEN-
TAIS DO BRASIL LTDA-OF. Nº113/09

875.178/2008-PRIAND COMERCIAL E EXTRAÇÃO DE
AREIA CASCALHO E BRITA LTDA-OF. Nº151/09
875.179/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-OF.
Nº150/09
875.154/2008-ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE OLIVEIRA-
OF. Nº156/09
875.190/2008-NEUSABETE SANTOS-OF. Nº145/09
875.125/2008-ANTONIO CARLOS NEVES VIEIRA RO-
CHA-OF. Nº149/09
875.124/2008-ANTONIO CARLOS NEVES VIEIRA RO-
CHA-OF. Nº149/09
875.129/2008-GIROMAR EXTRAÇÃO DE MINERAIS
LTDA.-OF. Nº155/09
875.153/2008-XIOLITE S/A-OF. Nº154/09
875.164/2008-FÁBIO ARAÚJO CAMPOS-OF. Nº153/09
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
871.100/2006-JOSE LINCOLN GAMBIER COSTA-OF.
Nº166/09
871.101/2006-JOSE LINCOLN GAMBIER COSTA-OF.
Nº166/09
873.291/2006-JOSE LINCOLN GAMBIER COSTA-OF.
Nº166/09
873.292/2006-JOSE LINCOLN GAMBIER COSTA-OF.
Nº166/09
873.293/2006-JOSE LINCOLN GAMBIER COSTA-OF.
Nº166/09
873.294/2006-JOSE LINCOLN GAMBIER COSTA-OF.
Nº166/09
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a
partir dessa publicação:(513)
873.335/2006-COOPERATIVA MINERAL DA BAHIA -
PLG Nº01/2009 - Prazo 12/05/2011 anos

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
JÚNIOR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 95, DE 31 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE CO-
LONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atri-
buições que lhe são conferidas pelo inciso I e IV do art. 18, da
Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de
março de 2006, combinado com os incisos I, IV e V, do art. 110 do
Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69,
de 19 de outubro de 2006, e
Considerando a determinação do tribunal de contas da união,
resolve:
Art.1º Aprovar "ad referendum" do Conselho Diretor, a Pres-
tação de Contas Anual da Autarquia - exercício de 2008, organizada
contendo as seguintes peças:
I - Relatório de Gestão 2008 e;
II - Demonstrativos Financeiros e Contábeis de 2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

ROLF HACKBART

PORTARIA Nº 96, DE 1º DE ABRIL DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE CO-
LONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atri-
buições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 20, da Estrutura
Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de
2006, combinado com o inciso XV, do art. 110, do Regimento Interno
do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de
2006, e
Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Dis-
posições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Ar-
tigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o
Decreto Nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção In-
ternacional Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT e
as Instruções Normativas/INCRA nºs 20/2005 e 49/2008;
Considerando os termos do Relatório Técnico de Identifi-
cação e Delimitação - RTID, relativo à regularização do território da
Comunidade Remanescente de Quilombos Chácara das Rosas, ela-
borado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço Nº IN-
CRA/SR-11/RS/Nº 20, de 26/02/2007;
Considerando os termos da Ata da 21ª Reunião do Comitê de
Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do INCRA
no Estado do Rio Grande do Sul, que aprovou o citado Relatório
Técnico;



Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-11/RS Nº 54220.002770/2005-44, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como território da Comunidade Remanescente de Quilombo Chácara das Rosas a área de 3.619,44 m², situada no Município de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, cujo perímetro de 373,29m acha-se descrito no memorial descritivo que acompanha a presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietários: João Maria Generício de Jesus e Outros

Propriedade: Quilombo Chácara das Rosas

Município: Canoas

Estado: Rio Grande do Sul

Perímetro: 373,29 m

Área: 3.619,44 m²

DESCRIÇÃO:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 6.690.339,1850m e E 483.789,5630m; cerca; deste, segue confrontando com Rua Dona Rafaela, com o azimute 96°20'30" e distância 21,56 m até o vértice P2, de coordenadas N 6.690.336,8030m e E 483.810,9960m; muro; deste, segue confrontando com Floricultura Jardim do Lago, com azimute 185°20'01" e distância 83,12 m até o vértice P3, de coordenadas N 6.690.254,0480m e E 483.803,2700m; cerca; deste, segue confrontando com Imobiliária Benim Imóveis, com azimute 184°55'58" e distância 80,12 m até o vértice P4, de coordenadas N 6.690.174,2260m e E 483.796,3810m; cerca; deste, segue confrontando com Rua Duque de Caxias, com azimute 273°34'03" distância 23,01 m até o vértice P5, de coordenadas N 6.690.175,6580m e E 483.773,4130m; muro; deste, segue confrontando com Sérgio Marlon Aires Vargas, com azimute 4°21'44" e distância 42,90 m até o vértice P6, de coordenadas N 6.690.218,4320m e E 483.776,6760m; muro; deste, segue confrontando com José Rodolfo Romani, com azimute 84°08'46" e distância 1,43 m até o vértice P7, de coordenadas N 6.690.218,5780m e E 483.778,1000m; muro; deste, segue confrontando com José Rodolfo Romani, Pedro Mendes Ouriques, Rosângela Bednarski Carissimi, Janete Alberton, Tulipas Residence - Trikon Empreendimentos Imobiliários, Sucessão Darci Marcelino e Proprietário Não Identificado, com azimute 5°25'46" e distância 121,15 m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro sob o Sistema Geodésico de Referência SIRGAS2000, a partir da estação ativa sob o código SGB 93525, de coordenadas N 6.667.409,064m e E 479.713,526m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr., fuso 22. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Responsável Técnico:

Perita Federal Agrária Rovena Vasconcellos Louzada

Porto Alegre, 09 de agosto de 2007.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 84, DE 1º DE ABRIL DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.018927/2004-31, de 6 de julho de 2004, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos: TINTAS À BASE DE POLÍMERO ACRÍLICO OU VINÍLICO; TINTAS À BASE DE POLÍMERO SINTÉTICO OU NATURAL MODIFICADO; TINTAS LÁTEX À BASE DE POLÍMERO SINTÉTICO, DILUÍDAS EM MEIO AQUOSO; MASSAS À BASE DE ÁGUA PARA PINTURA, CLASSIFICADOS NA NCM 3209; MASTIQUE DE VIDRACEIRO, CIMENTOS DE RESINA E OUTROS MASTIQUES; INDUTOS UTILIZADOS EM PINTURA; INDUTOS NÃO REFRATÁRIOS UTILIZADOS EM ALVENARIA, CLASSIFICADOS NA NCM 3214; TINTAS E VERNIZES À BASE DE POLÍMEROS SINTÉTICOS OU POLÍMEROS NATURAIS MODIFICADOS, DISPERSOS OU DISSOLVIDOS EM MEIO NÃO AQUOSO, CLASSIFICADOS NA NCM 3208 E SOLVENTES E DILUENTES COMPOSTOS E PREPARAÇÕES CONCEBIDAS PARA REMOVER TINTAS OU VERNIZES, CLASSIFICADOS NA NCM 3814, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 77, de 3 de maio de 2007, passa a ser o seguinte:

- I - fabricação de pigmento e corante;
- II - paisagem;
- III - pré-mistura inicial;
- IV - empastamento;
- V - dispersão;
- VI - moagem;
- VII - completagem;
- VIII - tingimento;
- IX - filtração; e
- X - enlatamento.

§ 1º O cumprimento da etapa estabelecida no inciso X do caput está condicionado à utilização de embalagens individuais de, até, 20 (vinte) litros.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando o destino da produção for os mercados da Amazônia Legal e Internacional.

§ 3º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante do inciso I, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§ 4º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma que não poderá ser terceirizada, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 5º As etapas estabelecidas nos incisos IV e VI do art. 1º, serão consideradas atendidas, quando os pigmentos e cargas moídos forem adquiridos com granulação a partir de escala milimétrica.

Art. 2º Para efeito do disposto nesta Portaria, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total produzido pela empresa, em peso, no ano calendário, deverá ser destinado aos mercados da Amazônia Legal e Internacional.

Art. 3º As empresas fabricantes ficam dispensadas do disposto no inciso I do art. 1º em um percentual mínimo de 90% (noventa por cento), em peso.

§ 1º O limite estabelecido no caput será calculado tomando-se por base a aquisição de insumos, por parte da empresa, utilizados exclusivamente na produção desses produtos no ano calendário.

§ 2º Para os novos fabricantes com projetos aprovados e em fase de implantação, o limite será calculado com base no programa de produção previsto para o primeiro ano de operação.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de quaisquer etapas do Processo Produtivo Básico poderão ser suspensas temporariamente ou modificadas, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 77, de 3 de maio de 2007.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 90, DE 31 DE MARÇO DE 2009

Consulta Pública

Revisão do Regulamento Técnico da Qualidade nº 37 - Inspeção de Segurança Veicular de Veículos Rodoviários Automotores com Sistemas de Gás Natural Veicular.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, as propostas de texto da Portaria Definitiva e a revisão do Regulamento Técnico da Qualidade nº 37 - Inspeção de Segurança Veicular de Veículos Rodoviários Automotores com Sistemas de Gás Natural Veicular.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
- Diretoria da Qualidade - Dqual
- Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina, 416

CEP 20261-232 - Rio Comprido - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 91, DE 31 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando que o Inmetro ou entidade por ele acreditada, consoante o disposto no § 1º do artigo 4º, do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve atestar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados ao transporte de produtos perigosos, nos termos dos seus regulamentos técnicos;

Considerando o disposto no inciso I do artigo 22 do Regulamento supramencionado referente à expedição, pelo Inmetro ou entidade por ele acreditada, do Certificado de Capacitação para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos a Granel, atualmente denominado de Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP;

Considerando os artigos constantes do Capítulo IV do Regulamento antedito, que trata dos deveres, das obrigações e das responsabilidades dos fabricantes, dos contratantes, dos expedidores, dos destinatários, e dos transportadores que operam na área de produtos perigosos;

Considerando que os veículos e os equipamentos rodoviários, que transportam produtos perigosos, só podem trafegar após a comprovação de atendimento aos requisitos e condições de segurança estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - Contran;

Considerando a Portaria Inmetro nº 457, de 22 de dezembro de 2008, que publicou o Regulamento Técnico da Qualidade 5 - Inspeção de Veículos Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos requisitos estabelecidos nos Regulamentos Técnicos da Qualidade da área de produtos perigosos e no "Glossário de Terminologias Técnicas Utilizadas nos RTQ para o Transporte de Produtos Perigosos", publicados pela Portaria Inmetro nº 197, de 03 de dezembro de 2004, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a revisão dos Regulamentos Técnicos da Qualidade da área de produtos perigosos e do "Glossário de Terminologias Técnicas Utilizadas nos RTQ para o Transporte de Produtos Perigosos", disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina 416 - 8º andar - Rio Comprido

20261-232 Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Regulamentos e o Glossário ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 351, de 13 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 15 de setembro de 2007, seção 01, página 61.

Art. 3º Determinar que, no prazo máximo de 06 (seis) meses a partir da data de publicação desta Portaria no DOU, os Organismos de Inspeção Acreditados (OIA) e os representantes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade (RBMLQ), que realizam inspeção em veículos e equipamentos rodoviários que transportam produtos perigosos, deverão observar os requisitos estabelecidos nos Regulamentos ora nominados e aprovados: "Inspeção Periódica de Equipamentos para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos a Granel - Gás Cloro Liquefeito" (RTQ 1i), "Inspeção na Construção de Equipamentos para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos a Granel - Gás Cloro Liquefeito" (RTQ 1c), "Inspeção Periódica de Equipamentos para o Transporte Rodoviário de Produtos a Granel - Grupos 3 e 27E" (RTQ 3i), "Inspeção na Construção de Equipamentos para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos a Granel - Grupos 3 e 27E" (RTQ 3c), "Inspeção Periódica de Equipamentos para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos a Granel - Grupos 6 e 27D" (RTQ 6i), "Inspeção na Construção de Equipamentos para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos a Granel - Grupos 6 e 27D" (RTQ 6c), "Inspeção Periódica de Equipamentos com Pressão Máxima de Trabalho Admissível de 690 kPa para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos a Granel - Líquidos" (RTQ 7i), "Inspeção na Construção de Equipamentos com Pressão Máxima de Trabalho Admissível de 690 kPa para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos a Granel - Líquidos" (RTQ 7c), "Para-choque Traseiro de Veículos Rodoviários para o Transporte de Produtos Pe-